ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.

Às dez horas da manhã do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro, na Sala Nobre da Santa Casa, situado à Rua Coronel Sebastião Dias, S/N, Centro, Oliveira dos Caminhos, Santo Amaro, Bahia, reuniram-se os membros da Assembleia, da **SANTA CASA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA VITÓRIA**, inscrita no CNPJ n. 13.824.560/0001-02, após a segunda convocação, reuniram-se a os associados presentes sob a Presidência da Mesa, o Presidente do Conselho de Administração, Valeriano José de Freitas Neto, brasileiro, casado, advogado, nascido em Lamarão-Bahia em 12 de abril de 1969, portador do RG. 02.490.625-50 SSP/BA e CPF n. 438.205.495-87, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, 610, ap. 402, Torre Positano, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-050, que convidou, para secretariar os trabalhos, o Conselheiro de Administração, Valeriano José de Freitas Filho, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em Serrinha em 19 de março de 1991, portador do RG n. 1123171548 SSP/BA e CPF n. 031.191.485-39, residente e domiciliado à Rua Oito de Dezembro, 468, ap. 1301, Graça, Salvador – Bahia, CEP: 40.150-000. O Secretário deu início à Assembleia, verificando o quórum e constando que do total de 60 (sessenta) associados adimplentes, apenas 29 (vinte e nove) membros estavam aptos para deliberar sobre a **aprovação da alteração dos artigos 2º, *caput*, 24, 27, inclusão do inciso XVIII e alteração do artigo 51 do Estatuto Social**, de modo que onde se lê: "***Art. 2º, caput*** - "O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social", passar-se-á a se ler: "***Art. 2º, caput*** - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, previstas no contrato de gestão vigente, mediante aprovação prévia do parceiro público"; onde se lê "**Art. 24** – [...] Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa", passar-se-á a ser: **Art. 24 – [...] X** – "Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa. Poderá contratar avaliação externa por entidade acreditadora, certificadora ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência"; inclusão do inciso XVIII ao **Art. 27**, onde passar-se-á a ser: "**Art. 27 – [...] XVIII –** Criar Comissões Clínicas, Comitês, Equipes e Núcleos com finalidade de aprimorar a governança institucional e os serviços de saúde ofertados"; Por fim, onde se lê: ***"Art. 51*** - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades", passar-se-á a se ler: "***Art. 51*** - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades, previstas no contrato de gestão vigente, mediante a aprovação prévia do parceiro público". Em votação, se deu, por unanimidade, a **aprovação da alteração da redação do artigo 2º, *caput*, artigo 24, inclusão do inciso XVIII ao artigo 27 e alteração da redação do artigo 51 do Estatuto Social**. Além disso, ficam convalidados e aprovados, por unanimidade, por esta Assembleia todos os atos anteriores realizados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a todos a presença, solicitando ao Secretário da Mesa a lavratura desta ata, aprovada por todos, que segue assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário da Mesa e pelos demais dirigentes do Conselho de Administração estatutários presentes.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO – PROVEDORIA

CARLOS ANTONIO CERQUEIRA MARQUES – PROVEDOR

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

RAFAELA DUPLAT DOREA – CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

ELIANE SANTOS E SANTOS – CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

VITOR DE LUCA JUNGLES CAL – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

HUMBERTO CAL ALMEIDA – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

RISOLANGE GOMES DA SILVA SOUZA – CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO

EDUARDO ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO ALVES DOS SANTOS – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

ROSALVO NASCIMENTO ALVES – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO – CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

MARIA JOSÉ ALMEIDA LEITE – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

JOEL SANTANA DE MATTOS – CONSELHEIRO FISCAL

THIAGO NERY CAL – CONSELHEIRO FISCAL

MARCELA SILVA ALBAN SUAREZ – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

LEIDEJANE BONFIM DOS SANTOS – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

FELIPE DA SILVA RODRIGUES – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ÓRGÃO ESTATUÁRIO – DIRETORIA EXECUTIVA

MANUEL CAL PEREZ JUNIOR – DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO FÁBIO SILVA FRANCO – DIRETOR FINANCEIRO

VIVIANE ALBAN SUAREZ DOS SANTOS – DIRETORA ADMINISTRATIVA

ANDRÉ CUNHA GUSMÃO – DIRETOR TÉCNICO

MARCELO PASSOS GALVÃO – DIRETOR TÉCNICO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA
CNPJ 28.427.455/0001-07 CNS 00.586-8
Oficial de Registro: Bruno Santos Magalhães
Av. Ferreira Bandeira, 324, 02, Centro, Santo Amaro
(75) 9 8141-9156 / risantoamaro@outlook.com
Protocolo: 6072 Registro: 146/01/97
Santo Amaro/Ba, 28/05/2024
(a.) Oficial / ☒ Substituto(a) / ☐ Escrevente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA, PARA APROVAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO VIGENTE.

LISTA DE ASSOCIADOS PRESENTES:

1. RAFAELA DUPLAT DOREA - Rafaela Duplat Dorea
2. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO - Valeriano José de Freitas Neto
3. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO - Valeriano José de Freitas Filho
4. JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA - José Carlos da Silva Teixeira
5. ELIANE SANTOS E SANTOS - Eliane Santos e Santos
6. CARLOS ANTONIO CERQUEIRA MARQUES -
7. VITOR DI LUCA JUNGLES CAL - Victor Di Luca Jungles Cal
8. HUMBERTO CAL ALMEIDA - Humberto Cal Almeida
9. EDUARDO ANTÔNIO AMEIDA DE FREITAS -
10. ANTONIO ALVES DOS SANTOS - Antonio Alves dos Santos
11. ROSALVO NASCIMENTO ALVES - Rosalvo Nascimento Alves
12. RISOLANGE GOMES DA SILVA SOUZA - Risolange Gomes da Silva Souza
13. MARIA JOSÉ DE LEITE ALMEIDA - Maria José de Leite Almeida
14. JOEL SANTANA DE MATTOS - Joel Santana de Mattos
15. THIAGO NERY CAL - Thiago Nery Cal
16. MARCELA SILVA ALBAN SUAREZ - Marcela Silva Alban Suarez
17. LEIDEJANE BONFIM DOS SANTOS - Leidejane Bonfim dos Santos
18. FELIPE DA SILVA RODRIGUES - Felipe da Silva Rodrigues
19. MANUEL CAL PEREZ JUNIOR - Manuel Cal Perez Junior
20. ANTONIO FÁBIO SILVA FRANCO - Antonio Fabio Silva Franco
21. VIVIANE ALBAN SUAREZ DOS SANTOS - Viviane Alban Suarez dos Santos
22. ANDRÉ CUNHA GUSMÃO -
23. ANA CAROLINE DE SOUZA GOMES - Ana Caroline de Souza Gomes
24. LUCIANA SILVA ARAÚJO - Luciana Silva Araújo
25. CAMILA SILVA SOUSA - Camila Silva Sousa
26. VANESSA ALBAN SUAREZ DOS SANTOS - Vanessa Alban Suarez dos Santos.
27. WALCEINY ARAUJO CARNEIRO - Walceiny Araujo Carneiro.
28. LEILA MARINHO PEDREIRA - Leila Marinho Pedreira
29. MARCELO PASSOS GALVÃO - Marcelo Passos Galvão

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO DA "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 22/05/2024.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, fundado em 05 de março de 1868, com prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e filantrópico. Designada Associação, de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com interesse coletivo submetida à legislação incidente. Ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização, necessários a uma gestão eficiente, nas parcerias com os setores públicos e privados, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam sem prejuízo de nenhuma ordem à associação, passa a atuar na condição de organização social.

§1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA poderá ser identificado simplesmente pela sigla **"INSV"** mantendo sua sede na Rua Coronel Sebastião Dias, s/n, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro, Bahia, CEP 44.200-000;

§2º - O prazo de duração do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional;

§3º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, em *todas* as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro: princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

§4º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§5º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Art. 2º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, previstas no contrato de gestão vigente, mediante aprovação prévia do parceiro público.

Parágrafo Único – O "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** proíbe a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros em geral da entidade.

Art. 3º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas de: saúde, assistência social e educação; nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos. Orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** promoverá ações e prestará serviços de saúde gratuitos e permanentes a quem deles necessitar;

§ 2º - A gratuidade preconizada pelo **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes.

§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade e pelas normas que regulam as regras do Sistema Único de Saúde, **(SUS).**

§ 4º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 5º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões e similares, aos dirigentes do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, que atuem efetivamente na gestão executiva e, para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, translado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º - O "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, para suprir organizações de saúde dessa oferta, visando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas às legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.

CAPÍTULO II
DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** terá como objetivo geral o

desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, na área de saúde em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte. Visando a qualidade de vida, defesa e proteção do ser humano, atuando sempre em consonância com a Lei Orgânica da Saúde (LOS).

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** poderá por si só ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no *Caput*:

I- Realizar gestão em saúde pública, privada e prestação de serviços na área da saúde e afins;

II- Realizar gestão em laboratórios clínicos;

III- Apoiar e acolher a política pública de imigração, promovendo emprego e qualidade de vida;

IV- Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde, assessorando diretamente ou indiretamente, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos de aprimoramento;

V- Promoção a saúde com práticas de medicina milenar, alternativas e cuidados homeopáticos;

VI- Promover ações de orientação alimentar/nutricional, tratamento para obesidade; e, práticas em saúde mental: dependência química, transtornos psiquiátricos e afins;

VII- Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins, termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins, convênios entre entidades públicas e/ ou privadas entre si;

VIII- Gerir serviços de Lavanderia, Limpeza Hospitalar, Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Esterilização de artigos médico hospitalar;

IX- Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;

X- Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos na área de saúde.

XI- Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de extensão;

XII- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

XIII- Participar do sistema de inovação de iniciativas públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

XIV- Desenvolver programa de parcerias público e privado;

XV- Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;

XVI- Prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;

XVII- Promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde dentro da sociedade;

XVIII- Editar e coeditar publicações;

XIX- Atendimento à população em situações emergenciais na área de saúde visando a segurança humana. Tais como: emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

XX- Participação em programas de assistência e cooperação técnica, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;

XXI- Tratamento odontológico e próteses, em geral;

XXII- Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";**

XXIII- Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

XXIV- Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição;

XXV- Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;

XXVI- Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

XXVII- Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;

XXVIII- Incentivar e desenvolver programas e projetos na área de saúde;

XXIX- Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXX- Promover a Medicina Preventiva;

XXXI- Desenvolver programa de saúde do trabalhador;

XXXII- Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;

XXXIII- Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;

XXXIV- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no âmbito do ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

XXXV- Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;

XXXVI- Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;

XXXVII- Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;

XXXVIII- Consultas clínicas e oftalmológicas;

XXXIX- Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;

XL- Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;

XLI- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;

XLII- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento aos projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, tecnológicas, metodológicas e de gestão, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade, dentre estas, os processos de esterilização;

XLIII- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

XLIV- Administrar e gerir hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;

XLV- Programa de compensação e neutralização ambiental;

XLVI- Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;

§ 1º - As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias, de convênios, através da doação de recursos físicos,

humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Poderá o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, para a consecução do seu objeto social, na condição de Entidade Beneficente de Saúde, se qualificar como Organização Social (O.S.) junto aos Municípios, Estados ou União.

Art. 6º - A área de atuação do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, visando à sua sustentabilidade, o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, poderá, utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

§ 1º - Para o bom andamento de seus objetivos e, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, assim como suas filiais legalmente constituídas poderão firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, fomento e colaboração, contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, uma parcela financeira especifica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

Art. 8º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10 - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas ou ainda aqueles que, a critério da Diretoria, demonstrarem real interesse em servir nas atividades do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".

§ 1º - As pessoas físicas que desejarem ingressar no quadro social deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Entregar carta de apresentação assinada por 03 (três) associados já pertencentes ao **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA** quites com suas obrigações associativas e pertencentes ao quadro da associação por mais de 03 (três) anos;

II. Requerer sua admissão ao Conselho de Administração e por ele ser aprovado.

§ 2º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do Escritório Nacional ou Regional do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", obedecendo aos seguintes requisitos:

I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;

II. O Conselho de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que, em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 11 – O quadro de Associados do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** compor-se-á das seguintes categorias:

I- Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião do Conselho de Administração de constituição do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**;

II- Associados Efetivos: assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, interna ou externamente;

III- Associados Honorários: assim considerados aqueles que prestaram relevantes serviços ao **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**;

IV- Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedores da gratidão do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**;

V- Associados Beneméritos: assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tornado credores da gratidão do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA";**

§ 1º - As qualidades de associados Efetivos, Honorários, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

§ 2º - À exceção da categoria de Associados Fundadores, os associados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I- Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;

II- Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;

III- Contribuir regularmente com as anuidades estabelecidas pela Diretoria e outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão;

IV- Participar ou colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas pela associação;

V- Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;

VI- Acatar as decisões da assembleia;

VII- Prestigiar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;

VIII- Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;

IX- Assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

X- Manter-se em dia com suas contribuições;

XI- Defender o patrimônio e os interesses do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**".

Art. 13 - São direitos privativos dos Associados:

I- Participar das reuniões dos órgãos constituídos no "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA**

SENHORA DA VITÓRIA", discutindo e votando os assuntos que sejam tratados e deliberados;

II- Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;

III- Propor através dos meios previstos no Estatuto Social, as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;

IV- Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

V- Propor ao Presidente da Diretoria Executiva, admissão de novos associados;

VI- Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar e serem votados a cargos eletivos quando em dia com suas obrigações estatutárias e não impedido por este estatuto;

VII- Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA" o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

§ 1º -Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA".**

§ 2º -O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 -Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I- Serviços de voluntariado;

II- Realizações de eventos de confraternização;

III- Grupos de estudos e pesquisas;

IV- Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 15 - A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses;

I- Desvio dos bons costumes;

II- Grave violação do Estatuto Social do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

III- Atividades que contrariem as decisões de Administração, Conselho Fiscal e Associados;

IV- Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V- Difamar o "**INSTITUTO DESAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;

VI- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

VII- Ajuizarem, sem reconhecida justa causa, ações judiciais de qualquer natureza contra o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

VIII- Permanecerem inadimplentes por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, e após 10 (dez) dias contados em que o débito lhe for apresentado.

Art. 16- O associado, individual ou institucional, que cometerem justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditório, e será passível das seguintes sanções:

I- Advertências por escrito;

II- Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;

III- Exclusão do quadro de associado.

§ 1 º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§ 3º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;

III- Eliminação do quadro social.

§ 4º. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 5º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

§ 6º. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, item sugerindo a sua exclusão.

§ 7º. A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na assembleia.

§ 8º. O associado (a) excluído (a) poderá retornar ao quadro de associados, decorridos o lapso temporal de três (03) anos de afastamento.

§ 9º. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até os limites legalmente exigidos;

§ 10– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§ 11 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17 Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art.16:

I- Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;

II- Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;

III- Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;

IV- Ofensa física ou moral a outro associado.

Art. 18 Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 15 e 16 será assegurado defesa junto à Diretoria que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterá os fatos, o julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.

Art. 19. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

I- – Assembleia Geral;

II- – Conselho de Administração;

III- – Diretoria Executiva;

IV- – Conselho Fiscal;

§ 1º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 2º - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria Executiva ou pelo presidente do Conselho de Administração:

§ 1º -A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, **de representantes do Poder Público e de membros da comunidade,** de notória capacidade profissional e idoneidade moral e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

§ 2º -A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

§ 3º - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente. Caso Presidente não convocar a Assembleia no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

§ 4º - A Assembleia geral decidirá pela maioria dos votos presentes, sendo permitido os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;

§ 6º - As Assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou publicado em jornal de grande circulação onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 7º - Os representantes do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA",** nos contratos das unidades, deverão participar das assembleias gerais ordinárias, sendo obrigatório a apresentação das metas, planos de melhorias e resultados da/para sua gestão.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I- Fiscalizar os membros do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", na consecução de seus objetivos.

II- Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas aos exercícios anteriores acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;

III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;

IV- Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ações apresentadas pela Diretoria;

V- Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

VI- Eleger em suas assembleias ordinárias a cada 4 (quatro) anos: os membros do Conselho de Administração, na forma deste estatuto;

VII- Aprovar o regimento interno e código de conduta que regulamente os vários setores de atividades do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

VIII- Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

IX- Deliberar quanto a exclusão de membros da Diretoria Executiva;

X- Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;

XI- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", para fins de atendimento dos requisitos de qualificação,** é composto por:

I – Primeira hipótese de composição:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida capacidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – Segunda hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte e quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este Estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III – Terceira hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;

b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

IV – Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos por este Estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecidade pelo Estatuto;

V – Quinta hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento), de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI – Sexta hipótese de composição:

a) 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;

b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

VII – Sétima hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os

associados;

c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto.

VIII – Oitava hipótese de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IX – Nona hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, por delegação do Chefe do Executivo Municipal;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

X – Décima hipótese de composição:

a) ser composto, no mínimo, por 1 (um) membro eleito dentre os associados ou membros da entidade;

b) ser composto, no mínimo, por 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) ser composto, no mínimo, por 1 (um) representante do poder público.

XI – Décima primeira hipótese de composição:

a) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos no Estatuto;

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 20% (vinte por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

XII – Décima segunda hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Executivo, incluídos em tal escolha, necessariamente, e enquanto ocuparem os respectivos cargos públicos, os titulares da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Diretoria de Receitas e Controle Interno e da Diretoria da área de atividade ou função de Estado desenvolvida pela organização social, sendo os demais, se os houver, de livre escolha;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes das entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados da entidade;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

f) os representantes da entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

XIII – Décima terceira hipótese de composição:

a) até 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XIV – Décima quarta hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

XV – Décima quinta hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados ou, ainda, de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade ou dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto.

XVI - Décima sexta hipótese de composição:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;

d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º- Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que não poderão ser:

I- Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e,

II- Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados titulares, em pleno gozo de seus direitos, será de dois anos, admitida a reeleição, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto, sendo que não poderão ser:

I- Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e;

II- Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§4º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência, através do:

I- Presidente do Conselho de Administração;

II- Presidente da Diretoria Executiva;

III- Presidente do Conselho Fiscal;

§5º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades

legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§6º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§7º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§8º – O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito a voto.

§9º - O dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§10º - Os membros integrantes do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

§11º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens I, II, III, IV, V, VI e VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração, atendendo em mínimo a composição do item III do artigo 3º da Lei Federal nº 9.637/98, ou 60% (sessenta por cento) do Conselho de Administração, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos Municipais ou Estaduais.

Art. 23 - A – Em atendimento à Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais da Saúde (OSS), alterada pela Lei Estadual nº 8.986, de 25 de agosto de 2020 e Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, que regulamenta o referido diploma legal, sendo vigente somente no Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** é composto por:

I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

II. 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

III. 10 a 30 (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores

colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

§ 1º- Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e,

II - Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados titulares, em pleno gozo de seus direitos, será de dois anos, admitida a reeleição, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estado, sendo que não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, bem como, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e,

II - Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§3º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§4º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência, através do:

I - Presidente do Conselho de Administração;

II - Presidente da Diretoria Executiva;

III - Presidente do Conselho Fiscal;

§5º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§6º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§7º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do **"INSTITUTO DE SAÚDE**

NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§8º – O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito a voto.

§9º - O dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§10º - Os membros integrantes do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

§11º - São requisitos da notória capacidade profissional dos conselheiros de administração a formação em ensino superior e experiência em gestão, através de currículo, ou experiência comprovada, através de atestados de entidades públicas ou emitidos por entidades do terceiro setor.

§12º - São requisitos da idoneidade moral dos conselheiros de administração a honestidade e a honra no ambiente em que estão inseridos.

§13º - Quanto às deliberações estabelecidas no art. 24, VIII, no caso da composição deste Conselho de Administração, tais decisões serão aprovadas por maioria simples.

Art. 24 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV- Designar e dispensar os membros da diretoria;

V- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, de dois terços de sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa. Poderá o contratar avaliação externa por entidade acreditadora, certificadora ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência;

XI- Apreciar, até o terceiro mês de cada ano, o Relatório dos trabalhos e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" e levar para aprovação em assembleia.

XII- Decidir pela criação de Departamentos específicos do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelas áreas.

XIII- Fixar remuneração dos membros da Diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;

XIV- Estabelecer a prestação de contas, dados estatísticos, prestação de contas assistencial e fechamento contábil, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devidamente conciliado e com todos os documentos comprobatórios, sendo mantido sob a responsabilidade do gestor local e os documentos originais enviados para matriz em até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior;

XV- Aplicar punição nos gestores, dirigentes e colaboradores pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela matriz;

XVI- Intervir, substituir, trocar, suspender, membros da diretoria executiva, quando do exercício inadequado das suas obrigações ou quando não cumprirem medidas impostas pelo Conselho de Administração;

XVII- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XVIII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- Representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

III- Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas de expediente.

IV- Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques,

autorizar pagamentos, representar o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto com o gestor local do contrato ou a quem for deliberada essa função.

V- Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade dos gestores.

VI- Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.

VII- Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

VIII- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.

IX- Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.

X- Estabelecer e modificar o organograma do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", e suas filiais ou unidades gerenciadas, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.

XI- Propor novos membros gestores, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;

XII- Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.

XIII- Formalizar contratos de interesse do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", conforme disposto neste Estatuto Social.

XIV- Representar ativa e passivamente o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente.

§ 1º - Poderá o Presidente respeitando as normas constantes deste Estatuto Social, decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º - No caso previsto no item XI (onze) deste artigo, havendo irregularidades de membros gestores e do Conselho Fiscal, para levantamento e apuração das mesmas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Art. 25-A - Compete ao Provedor:

I- Representar o Instituto perante os órgãos e repartições públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Admitir e demitir empregados em conjunto com o Diretor Executivo;

IV- Observar e fazer observar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

V- Exercer o poder disciplinar sobre os empregados.

VI- Ordenar e autorizar pagamento de despesas relativas ao Hospital Nossa Senhora da Vitória em conjunto com o Diretor Administrativo da Entidade, assinar cheques e movimentar contas bancárias.

VII- Propor ao Conselho de Administração quaisquer medidas que julgue convenientes aos serviços

VIII- Inspecionar os serviços da irmandade, da Santa Casa, do hospital e demais repartições da Instituição.

IX- Exercer outras atribuições compatíveis que a sua condição de Provedor

Art. 26 – O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva composta no mínimo de 04 (quatro) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, e de um Conselho Técnico, composto no mínimo por 2 (dois) membros. Poderá ser acumulada a função do Diretor Presidente e Diretor Financeiro, desde quando comprovada habilitação e aprovação pelo Conselho Técnico.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I- Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social, exceto as de responsabilidade do Conselho de Administração.

II- Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas.

III- Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**.

IV- Apresentar em reunião ao Conselho de Administração, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte.

V- Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua

competência.

VI- Aplicar os haveres do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.

VII- Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

VIII- Analisar os orçamentos mensais e anuais do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" e tomar providências para a sua fiel execução.

IX- Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

X- Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, que permanecerão com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal.

XI- Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais.

XII- Administrar o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** e todos os haveres e bens patrimoniais.

XIII- Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.

XIV- Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;

XV- Estabelecer regras gerais de departamentalização de unidades, divisibilidade de custos, substituir gestores de contratos locais.

XVI- Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica, intervenção nas gestões locais;

XVII- Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz;

XVIII- Criar Comissões Clínicas, Comitês, Equipes e Núcleos com finalidade de aprimorar a governança institucional e os serviços de saúde ofertados.

Art. 28 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação Conselho de Administração.

Art. 29 - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, obrigatoriamente devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 30 - A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente a sua falta.

Art. 31 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou três assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 32- Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 33 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

§ 2º - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

II- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

III- Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.

IV- Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição referente às contas da Matriz.

V- Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria executiva.

VI- Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.

VII- Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

VIII- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.

IX- Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Efetivo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.

X- Estabelecer e modificar o organograma do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração,

XI- Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social.

XII- Propor novos membros da Diretoria, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;

XIII- Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.

XIV- Formalizar contratos de interesse do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", conforme disposto neste Estatuto Social.

XV- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

XVI- Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicações), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração;

XVII- O dirigente máximo da Entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

I- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;

II- Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;

III- Manter custódia de toda correspondência geral do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

IV- Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

§ 1º - O Diretor Administrativo, com anuência por escrito do Diretor Presidente, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

§ 2º - Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Diretor Presidente nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores e Ativos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", podendo ainda aplicá-los;

II- Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

III- Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

IV- Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações;

V- Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**"; elaborar mensalmente os Balancetes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca às demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio;

VI- Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balancetes mensais e

Balanços anuais, a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

VII- Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**"; assinar junto com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades da instituição;

VIII- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

IX- Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico:

I- Manter em funcionamento as unidades técnicas e clinicas;

II- Avaliar as situações de riscos e qualidade, para o cumprimento das metas estabelecidas;

III- Definir os padrões de controles estatísticos;

IV- Analisa e propor melhorias nas áreas assistenciais;

V- todas as áreas avaliando padrão de atendimento e adequado funcionamento da instituição;

VI- Determinar regras de controles, manuseio e manutenção de materiais;

VII- Definir regras de higienização e acompanhamento nos processos de infecção hospitalar;

Art. 38 – Compete ao Conselho Técnico:

I- Acompanhar a política de recursos humanos aplicada pelo "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", a ciência e tecnologia empregadas nas atividades em execução e defender a atuação na esfera multidimensional da saúde, em cumprimento aos fins e princípios do Estatuto do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

II- Avaliar anualmente a atuação dos Diretores e conceder parecer a AGE;

III- Solicitar, externamente ou internamente, assessoria e/ou consultoria jurídica, contábil ou

outras, na área de conhecimento que se fizer necessário, quando diante da necessidade de orientação / parecer que ofereça subsídio a tomada de decisão da Diretoria Executiva;

IV- Receber da Diretoria Técnica a política de educação permanente para a "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" e conferir sugestões;

V- Conferir as regras de controle, manuseio e manutenção de materiais, estipuladas pela diretoria técnica, antes de serem divulgadas e aplicadas;

VI- Conferir as regras de cada contrato de gestão celebrado pelo "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" e o ente público / ou privado, seu fiel cumprimento e adequabilidade aos princípios do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", reportando a diretoria executiva pareceres favoráveis ou desfavoráveis, para que se tomem as medidas cabíveis;

DO CONSELHO FISCAL – Órgão Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, em Assembleia Geral com mandato de 1 (um) a 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, por uma única vez, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, tendo as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração;

III- Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato;

§ 3º - Reduzindo-se em menos de 2 (dois) os membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração, a Direção Executiva ou membro remanescente do Conselho Fiscal, convocará nova assembleia para recomposição dos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 40 - Perderão os mandatos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de conduta;

III- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**";

V- Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**".

§ 1º – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Conselheiros, com voto concorde de 2/3 (dois terços), s, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria

Executiva, ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original, publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 42 - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira devendo cumprir os padrões de controles da matriz, plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

Parágrafo Único - a MATRIZ terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

Art. 43 - Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Corporativa Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

§ 1º - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

§ 2º – A qualquer tempo, a Diretoria Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

§ 3º – As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

§ 4º - O "INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", atuará em parcerias com outras Organizações Sociais conforme LEI Nº 13.204, Art.35-A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, que altera a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, onde permite a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil; a lei estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 44 - Cada Filial é composta dos seguintes cargos:

I- Gerente Operacional;

II- Tesoureiro;

III- Diretor Médico.

§ 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA criará um Conselho de Administração específico, quando assim exigido, em lei local de qualificação de Organização Social, além dos cargos acima dispostos.

§2º – Os cargos nomeados pela Diretoria Executiva, terão mandatos de 02 anos, prorrogáveis por igual período, sendo avaliados mensalmente seus resultados.

§ 3º – Os gestores/diretores poderão ser destituídos de seus cargos pela Diretoria Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

a) Apuração de desvio de conduta profissional;

b) Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;

c) Desrespeitar os valores éticos e morais do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**;

d) Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Corporativa Executiva ou do Conselho de Administração

Art. 45 - Compete ao Diretor Administrativo:

I- Convocar e presidir as Reuniões da respectiva filial que está lotado.

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em Reunião de Diretoria da Matriz;

III- Administrar a filial em que está lotado;

IV- Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;

V- Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;

VI- Representar isoladamente o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta, exceto em juízo, que deverá fazê-lo conjuntamente com a Diretoria Corporativa Executiva da Matriz;

VII- Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc.;

VIII- Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pela Diretoria Corporativa Executiva da Matriz ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

IX- Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico;

X- Representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" em processos licitatórios.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;

II- Substituir ou representar o Gestor Administrativo em sua ausência;

III- Auxiliar na administração da filial em que está lotado;

IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V- Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;

VI- Controlar as contas do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**",

referentes a filial em que está lotado;

VII- Definir planos de trabalho.

VIII- Organizar a contabilidade.

IX- Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;

X- Controlar as contas do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", relativas a filial em que está lotado.

XI- Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancarias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancarias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**", sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 47 – Compete ao Diretor Técnico:

I- Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial a que está lotado;

II- Auxiliar tecnicamente o diretor Administrativo em suas atribuições;

III- Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;

IV- Definir planos de trabalho técnicos;

V- Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnicos vigentes;

VI- Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las;

VII- Representar o "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" em processos licitatórios.

Art. 48 - Cada Filial têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, além do cumprimento das regras corporativas e de implantações determinadas pela matriz.

§ 1º - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, e seus Gestores deverão obedecer SEMPRE às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

§ 2º - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

§ 3º - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes e balanços ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO

Art. 49 - O patrimônio do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** será constituído e mantido pelos seguintes elementos:

I- Contribuições dos Associados;

II- Subvenções, auxílios governamentais e outros;

III- Donativos, legados e doações;

IV- Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

V- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI- Direitos autorais;

VII- Repasses oriundos de contratos administrativos e de gestão;

VIII- Recursos através de divisibilidade de custos junto as filias;

IX- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;

X- Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - Poderá o **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** em território Brasileiro.

Art. 50 - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** se dedicará às suas

atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma e sob nenhuma hipótese, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51 - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades, previstas no contrato de gestão vigente, mediante a aprovação prévia do parceiro público.

Art. 52 - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** prevê a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, dos Estados ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nos termos do contrato de gestão.

Art. 53 - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** prevê a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 54 - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Entidade, de forma completa o relatório de gestão e do balanço, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual **dos relatórios financeiros e dos** relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 56 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Diretor Presidente, por requerimento de 1/5 dos Conselheiros, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - O **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"** poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Conselheiros quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 de sua composição plena.

§1º - Em caso de dissolução ou extinção do "**INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**" como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo – seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§2º - O acervo histórico, cultural e religioso serão destinados à Paróquia de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Art. 58 - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão é de competência do Conselho de Administração.

Art. 59 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao **"INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA"**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 60 - O primeiro mandato de representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do art. 23 indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar

a primeira reunião do Conselho, para eleição dos Conselheiros, prevista no inciso IV do art. 23, e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Enquanto não ocorrer as indicações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não se configura empecilho ou prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

Art. 61 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por presidente, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor técnico e o conselho técnico, sendo possível a designação de mais de um Diretor Técnico, considerando a necessidade de adequação e atuação do Instituto no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; competindo ao diretor administrativo secretariar o presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, cabendo ao diretor financeiro, inclusive, movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A diretoria provisória gerirá a entidade até a eleição e posse da diretoria pelo Conselho de Administração, na forma do inciso III do art. 24.

§ 2º. A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicização.

Art. 62 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, quando não da competência daquele em consonância com a legislação vigente.

Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro/BA, **22 de Maio de 2024.**

Carlos Antônio Cerqueira Marques - Provedor

CPF: 668.844.385-68

Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração

CPF: 438.205.495-87

Valeriano José de Freitas Filho - OAB/BA – 52.025

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA
CNPJ 28.427.465/0001-07 CNS 00.586-8
Oficial de Registro: Bruno Santos Magalhães
Av. Ferreira Bandeira, 324, 02, Centro, Santo Amaro
(75) 9 8141-9156 / risantoamaro@outlook.com
Protocolo: 0672 Registro: 1461 OW 97
Santo Amaro/Ba, 23/05/2024
(a.) ☐ Oficial / ☒ Substituto(a) / ☐ Escrevente

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA
CNPJ 28.427.455/0001-07 | CNS 00.586-8 | Oficial de Registro: Bruno Santos Magalhães
Endereço: Avenida Ferreira Bandeira, 324, loja 02, Centro, Santo Amaro/BA, CEP: 44.200-000 | Skype: live:risantoamaro_1
Telefone: (75) 98141-9156 | Email: risantoamaro@outlook.com | Site: www.registrodeimoveis.org.br/risantoamaro | Funcionamento: 2ª a 6ª, 8h às 14h

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: **6672**.
Título: **AVERBAÇÃO**.
Apresentante: **VALERIANO JOSÉ DE FREITAS FILHO.**

CERTIFICO que procedi a prática do(s) seguinte(s) ato(s):

Livro	Ato (R/AV)	Espécie	DAJE	Valor
A-34	146/av97	PJ-Estatuto Social alteração	9999033041829	Total: R$464,52 (Emolumentos R$224,36 - Taxa Fiscal RS159,33 - FECOM RS61,32 - PGE R$8,92 - FMMPBA RS4,65 - Def. Pública R$5,95)

O referido é verdade e dou fé.
Santo Amaro/BA, 28 de maio de 2024.

Ana Maria Rodrigues
Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1910.AB026311-2
LNLUA7BUUD
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade